



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aluna Socorro Falcão                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aluna Socorro Falcão, INEP 23159634, no município de Barro, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                |
| <b>SPU Nº 5539760/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>PARECER Nº 0577/2016</b> | <b>APROVADO EM: 26.01.2016</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Francisco Jamario Figueiredo Bezerra, diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aluna Socorro Falcão, INEP 23159634, no município de Barro, por meio do processo nº 5539760/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada na Rua Major Januário, s/n, Centro, CEP: 63.380-000, no município de Barro.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aluna Socorro Falcão, no município de Barro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0577/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE